CONTRATO N. 120/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, PERFIL GEOFÍSICO, ESTABELECIMENTO DE NORMAS, CRITÉRIOS, CONDIÇÕES CONTRATUAIS PRINCIPAIS E APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES – SEMA E OUTROS, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100/240, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS,** fonte 240, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situados no Centro Político Administrativo, s/n, CEP 78.055-970, nesta Capital, representado neste ato pelo Diretora Geral desde sodalício a Senhora **MARCIA REGINA COUTINHO BARBOSA,** brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA HECOSERVICE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.928.948/0001-98 e Inscrição Estadual nº 13.269.625-8, com sede na Avenida Generoso Malheiro, nº 748, sala 01, antiga Av. Ciriaco Candia, Cidade Verde, Cuiabá/MT, CEP 78028-685, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO,** brasileiro, Sócio Proprietário, portador do RG nº 675.509-2 SSP/SP, e do CPF nº 160.846.674-49, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 122/2014 – CIA 0124327-49.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em elaboração de estudos hidrogeológicos, perfil geofísico, estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e aprovação nos órgãos competentes – SEMA e outros; além da execução das obras e serviços relativos à perfuração de poços artesianos, fornecimento e montagem equipamentos e instalação de toda infraestrutura, inclusive comando elétrico para acionamento de bombas, visando o perfeito funcionamento da estrutura a ser confeccionada e instalada, em área do Tribunal de Justiça, e do Anexo Antonio Arruda, conforme Pregão Eletrônico nº 122/2014 – CIA 0124327-49.2014.8.11.0000 e proposta de fls. 133/197-TJMT, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por fitas e cones de segurança;

3.2. O prazo para início dos serviços pela contratada será de até 5 (*cinco*) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pela contratante ou terá início em data pré-estabelecida pelo fiscal do contrato, assim que achar conveniente ao Poder Judiciário;

3.3 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça (*das 07 hs às 11 hs e 19 hs às 23 hs, nos sábados, domingos e feriados, conforme acordado com antecedência com a Administração*). Os serviços poderão ser executados durante o horário do expediente do Tribunal de Justiça (*12 hs às 18 hs*), somente se, não atrapalhar a rotina dos serviços do Tribunal de Justiça e do Anexo Antonio Arruda, conforme solicitação autorizada pela fiscalização. Tais horários terão o intuito de garantir o prazo de entrega dos serviços, sendo seus custos embutidos na Planilha de Orçamentos da proposta, e deverão ser comunicados formalmente à Coordenadoria de Infraestrutura com 2 (*dois*) dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos;

3.4.Prazo máximo para execução dos serviços será 60 (*sessenta*) dias;

3.5. A contratada deverá fazer todas as instalações hidráulicas e automatização de bóias entre cada poço e suas respectivas caixas d'água a serem abastecidas. Todos os custos dessas instalações deverão estar incluídas no orçamento enviado;

3.6. A comunicação de defeito, não funcionamento ou mau funcionamento, antes de finalizar o prazo de garantia, deverá ser feita via telefone e/ou fax e/ou email e todos os chamados serão registrados pelo Fiscal do Contrato;

3.7. No caso de defeito nos comandos elétricos e sistemas de bombeamentos dos poços artesianos dentro do prazo de garantia, a empresa a ser contratada deverá apresentar-se no local dos poços artesianos, num prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, contados a partir da solicitação feita pelo Tribunal;

3.8. O Fiscal do contrato deverá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência e qualidade de peças e equipamentos instalados nos poços artesianos, ou material destinado ao perfeito funcionamento do sistema de bombeamento de água, inclusive através de Notas Fiscais;

3.9. Não subcontratar no todo ou em parte os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;

3.10. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

3.11. Recolher ART sobre o licenciamento ambiental e a construção completa do poço, com toda infraestrutura de equipamentos;

3.12. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos e o desempenho dos serviços do Tribunal de Justiça e Anexo Antonio Arruda;

3.13. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

3.14. Os serviços terão como parâmetro, os especificados na planilha de orçamento (**Anexo I, aba poço 1 e aba poço 2**);

3.15. A empresa contratada, na ocasião da visita prévia, fará a verificação, dos locais previstos para perfuração dos poços artesianos, no Tribunal de Justiça e Anexo, e no que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho – e avaliará se haverá necessidade de complementação para compor sua proposta;

3.16. Será permitida a utilização de água e de energia elétrica do Tribunal de Justiça;

3.17. O lixo gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado do local, dando destino adequado e respeitando a legislação ambiental municipal, sem ônus ao Poder Judiciário;

3.18. A CONTRATADA deverá tomar medidas de segurança no local que será executado a obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

3.19. Os locais, após conclusão dos serviços, deverão ser entregues limpos e sem materiais excedentes;
3.20. Será de responsabilidade da contratada a recomposição da área prejudicada com a realização dos serviços;
3.21. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI`s e EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados, de forma a não gerar transtornos para a segurança do Tribunal de Justiça;
3.22. Deverá providenciar a regularização perante o CREA-MT e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;
3.23. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;
3.24. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, qualquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) para a execução dos serviços;
3.25. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;
3.26. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação do pleno funcionamento dos comandos elétricos e sistemas de bombeamentos montados;
3.27. Os possíveis defeitos que possam advir serão apontados por escrito pelo fiscal e deverão ser sanados num prazo máximo estipulado pelo mesmo;
3.28. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
3.29. O regime de execução da obra será indireto por prestação de serviços e materiais aplicados por preço unitário e de acordo com a necessidade;
3.30. No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar o fiscal do contrato para recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Coordenadoria de Infraestrutura, por meio de profissional com conhecimento especializado no tocante aos serviços executados;
3.31. A Contratada só considerará que os serviços executados estarão finalizados, após o ateste do fiscal do Contrato, através do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.
4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução conforme definido no Termo de Referência.
5.2. O prazo de Vigência do Contrato de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$ 121.100,00 (cento e vinte e um mil e cem reais),

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

sendo o valor individual de cada poço assim discriminado, além da descrição detalhada contida na proposta:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Unid	Qtde.	Vl Unit.	Vl Total
1	POÇO ABA 1	Geoeste	POÇO	01	R$60.500,00	R$60.500,00
2	POÇO ABA 2	Geoeste	POÇO	01	R$60.600,00	R$60.600,00
Valor Total por extenso R$121.100,00 (cento e vinte e um mil e cem reais)						

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.
7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência nº 12/2014**, deste Edital.
8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão, deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido **do Termo de Referência nº 12/2014,** deste Edital.
8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.
8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.
8.10. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe de Divisão de Manutenção, servidor **Antônio Rodrigues Joaquim Junior** – Matricula 27.238, telefone 3617-3541, e o engenheiro eletricista **Roberto Pereira dos Santos**, o Fiscal Substituto.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura ao CONTRATANTE, acompanhada das devidas certidões negativas já citadas anteriormente.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

11.1.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

11.1.2. Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com equipe do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça;

11.1.3. Providenciar e manter capacitação e qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do procedimento licitatório;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

11.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
11.1.5. Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;
11.1.6. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;
11.1.7. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
11.1.8. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO com 24 horas de antecedência à realização dos serviços;
11.1.9. Manter a regularidade fiscal do FGTS, das Contribuições Previden-ciárias, junto à Fazenda Estadual e Federal, e junto a Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato;
11.1.10. Fornecer EPI´s aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
11.1.11. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do procedimento licitatório, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
11.1.12. Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Justiça;
11.1.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
11.1.14. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido pelo procedimento licitatório;
11.1.15. Apresentar ART (*Anotação de Responsabilidade Técnica*) dos serviços objeto do procedimento licitatório, em até 5 (*cinco*) dias após assinatura do contrato;
11.1.16. Fornecer e manter o Livro de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras;
11.1.17. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
11.1.18. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;
11.1.19. É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;
11.1.20. Acatar as determinações do fiscal do contrato;
11.1.21. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
11.1.22. A garantia das peças e serviços referentes à perfuração do poço artesiano, e também da infraestrutura que componham o sistema de fornecimento de água, oriundos dos serviços de perfuração e montagem deverão ser os indicados pelo fabricante destas, devidamente comprovado através do Termo de Garantia e nota fiscal de aquisição.
11.1.23 A contratada se responsabilizará pela preparação do acesso e limpeza do canteiro de obra/ponto de apoio para assentamento de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
11.1.24. Ao término da construção do poço a contratada deverá promover a recuperação da área e/ou instalação eventualmente danificada para a execução da obra (*aterro dos tanques de lama, reconstrução de muros, calçamentos, etc.*);

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

11.1.25. A contratada deverá prover o canteiro de depósito (*aprovado pela fiscalização*), para acondicionamento dos materiais utilizados na perfuração do poço, bem como seu posterior bota-fora, de acordo com as exigências do órgão ambiental do Estado de Mato Grosso;
11.1.26. A contratada permitirá a qualquer momento o livre acesso da fiscalização aos trabalhos e o proibirá rigorosamente a toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada, por esta última, em documento por escrito.
11.1.27. A contratada deverá empregar operários devidamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos contratados, os quais serão supervisionados direta e permanentemente por sondador de comprovada experiência, também contratado pela contratada;
11.1.28. Caberá à contratada fornecer a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho.
11.1.29. O Poder Judiciário não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços, ficando a cargo da Contratada exercer a vigilância que considere necessária a esse respeito, inclusive sobre materiais eventualmente fornecidos pela Contratante;

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA mediante emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

c) - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações por ela assumidas;

d) - Manter, arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente a ele.

e) – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

f) – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

g) – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante devidamente designado.

12.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
12.3. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;
12.4. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
12.5. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
12.6. Permitir a utilização de energia elétrica e água de suas instalações;
12.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Tribunal de Justiça quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
12.8. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe de Divisão de Manutenção, servidor **Antônio Rodrigues Joaquim Junior** – Matricula 27.238, telefone 3617-3541, e o engenheiro eletricista **Roberto Pereira dos Santos**, o Fiscal Substituto, do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento do contrato nas suas mínimas exigências sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

14.2 O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos, de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (*meio por cento*) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do artigo 86, da Lei 8.666/93;

14.3. Considerando-se o objeto do presente contrato, o não cumprimento do prazo para a execução dos serviços, acarretará multa à contratada, também com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, em valor equivalente a 1% (*hum por cento*) do valor total do empenho. Para efeito desta alínea, fração de hora considerar-se-á hora inteira;

14.4. Por regra geral, o descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratada deverá ser aplicada a correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3747

depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

18.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

18.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

18.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

18.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

19.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2014

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Representante **JOSÉ ROBERTO RIBEITO**
HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Jacinta Viegas
RG: 0504 5754
CPF: 496 250471-15

2 Maria Mazzarello de Melo
RG: 0395 197-9- SSP/MT
CPF: 346 423 661-72